



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PROCESSO Nº 050/2023

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao edital interposto pela empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita sob o CNPJ nº 38.928.121/0001-70, ora impugnante, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, cujo objeto **É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

I. DA TEMPESTIVIDADE:

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o segundo dia útil antes da data marcada para a entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

II. DO MÉRITO:

Analisando os termos da impugnação interposta pela Impugnante, que assim solicita:

Conhecimento da impugnação, por ser totalmente tempestiva; que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, para modificar a habilitação técnica:

a) Apresentação de no Mínimo 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica, enquadrado no Grau de Risco 03 ou 04, e se mantenha somente a exigência de Atestado de Capacidade Técnica sem a exigência de Grau de Risco 03 ou 04 por não estar enquadrado na Administração Pública em geral conforme dispõe a NR4.

III. DA ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

É discricionabilidade do poder público requerer a documentação que melhor lhe convier desde que esta abranja o rol de documentos exigidos para fins de habilitação previstos na Lei 8.666/93 em conformidade com diversos fatores e, desde que estes não restrinjam o caráter competitivo do certame, bem como resguardando o princípio da vantajosidade para a administração.

Como mencionado, a exigência deve ser de forma a melhor atingir o interesse público.

Neste contexto, as exigências que constam no rol dos documentos para a comprovação da capacidade técnica do artigo 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (grifo nosso)

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Fone: 48 32673215

direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º-As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.”

Logo, quando o legislador utilizou-se do termo limitar-se-á, quis dizer, que não poderá ultrapassar à isso e deixou a discricionariedade de quem elabora o Edital regulamentar no instrumento convocatório o que é pertinente para o mesmo que deva ser apresentado ou não.

É Clara a jurisprudência do TCU sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de documentação que não está elencada nos artigos 27 a 31 da lei de licitações, como vemos a seguir:

Acórdão 1731/2008 Plenário

“No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão no 202/1996 - Plenário, Decisão no 523/1997 - Plenário, Acórdão no 1.602/2004 - Plenário, Acórdão no 808/2003 - Plenário)

É importante ressaltar que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, como a possibilidade de estipulação de multa contratual caso o fornecimento e ou prestação do serviço não esteja de acordo com o Licitado.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Contudo é entendimento da administração do município, que a solicitação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, é o mínimo necessário para a licitante demonstrar que a empresa esteja familiarizada com os riscos do ambiente presentes na prefeitura de Nova Trento, visto que a prefeitura possui nas suas dependências não apenas atividades de administração pública em geral, grau de risco 01, mas sim também atividades de atenção à saúde humana, grau de risco 03, conforme imagem abaixo da NR-04.

Atividade	Risco
85.91-1 Ensino de esportes	2
85.92-9 Ensino de arte e cultura	2
85.93-7 Ensino de idiomas	2
85.99-6 Atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
86.1 Atividades de atendimento hospitalar	
86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar	3
86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	3
86.21-6 Serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.22-4 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	3
86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.40-2 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	3
86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
86.50-0 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	2
86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde	
86.60-7 Atividades de apoio à gestão de saúde	1
86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
86.90-9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1
87 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA	

imagem 01: Atividade de cuidados a saúde humana, realizadas na prefeitura, grau de risco 03, NR-04

Neste mesmo sentido, a prefeitura de Nova Trento possui também nas suas dependências atividades de grau de risco 04, que por sua natureza, necessitam de maior grau de prevenção e conseqüentemente familiaridade com os riscos, como por exemplo, o setor de obras da prefeitura, conforme NR-04, atividades de grau de risco 03 e 04.



39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	3
F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	3
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	4
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	4
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3	Obras de acabamento	
43.30-4	Obras de acabamento	3
43.9	Outros serviços especializados para construção	
43.91-6	Obras de fundações	4
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3

Imagem 02: Atividade de Construção, secretaria de Obras, grau de risco 03, NR-04

Além das atividades já listadas acima, a prefeitura possui outras atividades de grau de risco 03 e 04, como Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades veterinárias, Transporte escolar, entre outras.

Neste mesmo sentido, vale destacar que a prefeitura possui mais de 500 colaboradores.

Portanto:

“a) Apresentação de no Mínimo 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica, enquadrado no Grau de Risco 3 ou 4, com no mínimo 200 trabalhadores/empregados, devidamente registrado no órgão Competente da Categoria e, ou, 01 (hum) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo órgão Competente da Categoria, em nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho”

É a exigência mínima, capaz de assegurar que a licitante possui capacidade de atender as demandas do município Nova Trento/SC.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Assim, não há necessidade de se retirar exigências que se encontram no edital, pois, necessárias para atestar a capacidade das empresas na execução do objeto deste edital.

Face ao exposto, **INDEFERE-SE** o pedido da impugnante de excluir/modificar as exigências no certame.

IV. DA DECISÃO:

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta outra alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Nova Trento 19 de abril de 2023.

FERNANDO SENS

Pregoeiro